



PARECER Nº /2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 1.060/2019-CPL/PMM - PROCESSO Nº 18.686/2019-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2019-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ – PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020.

ORIGEM: CPL/PMM.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 18.686/2019-CPL/PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 115/2019-CPL/PMM, para aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá – PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2020, consoante especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Ofício nº 722/2019-GS/SEMED; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária 2019; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa Para Contratação; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Termo de Referência; Planilhas de Itens, Quantitativos e Especificação de Itens; Cronograma de Entrega de Perecíveis 2020; Atas de Reunião, de Aprovação e Parecer de Aprovação do Cardápio da Alimentação Escolar 2020 pelo Conselho de Alimentação Escolar; Solicitação de Cotação de Preços; Pesquisa de Preços/Banco de Dados; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 306/2019-GP; Planilha Média; Saldo das Dotações Orçamentária 2019; Relação de Escolas Municipais Zona Urbana, Número de Alunos Atendidos, Endereço, Dados da Equipe Gestora e Telefone; Relação de Escolas da Zona Rural, Endereço, Dados da Equipe Gestora e Telefone; Solicitação de Despesa nº 20190917004, nº 20190917005; Parecer Orçamentário nº 0587/2019-SEPLAN; Portaria nº 1841/2018-GP; Relação Escolas Estaduais Urbanas 2019; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Minuta do Edital do Pregão e Anexos; Minuta do Contrato; e, Ofício nº 1.060/2019-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Educação em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erário Municipal e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme informado no Ofício nº 722/2019-GS/SEMED e no Parecer Orçamentário nº 0587/2019-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE); com itens de ampla participação de empresas, itens com reserva de cota para ME/EPP e itens de participação exclusiva para ME e EPP; as condições de participação na licitação (Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 09/2017, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 do Ministério da Educação); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante

consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos itens; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma de contratação; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. Contém as cláusulas necessárias previstas no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 18.686/2019-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 115/2019-CPL/PMM, para aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá – PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2020, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 04 de outubro de 2019.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663



em 04.10.19

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 026/2018 - GP
OAB/PA 9707